HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.577 - DE (2019/0030965-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	G S M B
ADVOGADOS	:	PATRICIA DAHER RODRIGUES SANTIAGO - DF020865
		QUITERIA ANDREA DA SILVA - PE038363
REQUERIDO	:	A C B

DECISÃO

G. S. M. B. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Vara de Família do Tribunal da Comarca de Düsseldorf, Alemanha, que dissolveu seu casamento com A. C. B. e determinou a partilha de direitos previdenciários.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 21), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 47).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 7-12), acompanhada de apostila (fl. 13) e traduzida por profissional juramentado no Brasil (fls. 14-19), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 7).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente